



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 06/2004 - CPJ

Revogada através da [Resolução nº 016/2010 – CPJ](#), de 29 de setembro de 2010

Institui, no âmbito do Ministério Público, o PROGRAMA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 35 da Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO a importância da receita para o custeio do aparelho estatal, provedor dos serviços públicos essenciais à sociedade;

CONSIDERANDO a imperiosa relevância social do pleno e eficaz combate à sonegação fiscal;

CONSIDERANDO ser função institucional privativa do Ministério Público o exercício da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, para a prevenção e combate aos crimes fiscais, é imprescindível a adequada articulação entre o Ministério Público, órgãos da administração e fiscalização fazendária, Procuradoria-Geral do Estado e Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se estabelecer critérios de atuação do Ministério Público nas questões relativas aos crimes fiscais,

RESOLVE :



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Ministério Público, o **PROGRAMA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**.

Art. 2º Para a implementação do Programa adotar-se-ão as seguintes providências:

I – A Administração Superior do Ministério Público expedirá normas de orientação geral, sem caráter vinculativo, para operacionalizar o combate aos crimes fiscais;

II – Convênio entre os órgãos de execução do Ministério Público, organismos Fazendários, Polícia Civil e a Procuradoria-Geral do Estado, fará a articulação necessária à realização dos objetivos ora propostos.

Art. 3º - O Centro de Apoio Operacional proporcionará às Promotorias de Justiça as condições necessárias à execução do Programa, que será coordenado pelo Núcleo de Defesa da Cidadania, disponibilizando informações técnicas, subsídios doutrinários e jurisprudenciais.

Art. 4º - De posse do auto de infração ou de outros elementos indicativos da prática de crime fiscal, a Coordenadoria do Programa remeterá as peças à Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, com atribuições para a defesa do patrimônio público na Comarca de Aracaju, que notificará o contribuinte, advertindo-o das conseqüências do ilícito e da perspectiva de extinção da punibilidade pelo pagamento do débito fiscal.

Parágrafo único - Não logrando recuperar a receita sonogada, os elementos probatórios serão encaminhados à Delegacia de Polícia da Ordem Tributária.

Art. 5º - No interior do Estado, caberá à Promotoria de Justiça Criminal da respectiva Comarca, a adoção das medidas recomendadas no *caput* do artigo anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º - Em face da prova de regularização da situação fiscal do contribuinte perante o órgão fazendário, quanto ao ilícito investigado, a Promotoria de Justiça promoverá motivadamente o arquivamento do feito, submetendo-o ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º - Resultando infrutífera a tentativa de recuperação do crédito fiscal, a juízo do Promotor de Justiça, será promovida a ação penal.

§ 1º - No exercício de sua função investigatória, o titular da ação penal promoverá diligências e requisitará documentos, certidões e informações de qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade, observadas as restrições do art. 4º, § 1º, inc. II, da Lei Complementar 02/90.

§ 2º - Na circunscrição de Aracaju, será imprescindível que os elementos de prova recolhidos pelo Ministério Público sejam remetidos à Delegacia de Polícia da Ordem Tributária, cujo inquérito será posteriormente distribuído às Varas Criminais e aos respectivos Promotores de Justiça.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL
TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 25 de maio de 2004, 183º da
Independência e 116º da República.**

Luiz Valter Ribeiro
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Eduardo de Cabral Menezes

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Maria Izabel Santana de Abreu

Pedro Iróito Dória Leó

Maria Luiza Vieira Cruz

Moacyr Soares da Motta

Maria Creuza Brito de Figueiredo

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Helena Fernandes de Barros

Rodomarques Nascimento

Maria Joselita Almeida Barbosa